

## AVISO

### **Concurso interno de acesso limitado para o provimento de 20 postos de trabalho na categoria de Inspetor Coordenador de Nível 3 da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.**

1. Por força do disposto no n.º 1, alínea b) e i), do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os procedimentos concursais no âmbito da carreira de investigação e fiscalização (CIF), do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), regem-se, pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008.

2. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e autorizado pelos Despachos de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, despacho 507/20/MF, de 21 de outubro de 2020, e de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 24 de novembro de 2020, torna-se público que, por despacho da então Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de 26 de novembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de **7 dias úteis**, a contar da data da publicação do presente aviso ou da notificação prevista no citado n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, concurso interno de acesso limitado para preenchimento de 20 postos de trabalho na categoria de Inspetor Coordenador de Nível 3, da Carreira de Investigação e Fiscalização (CIF), do mapa de pessoal do SEF para 2020.

3. **Prazo de validade**- O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e para as que venham a ocorrer dentro do prazo de 18 meses, com os limites previstos no n.º 10 do presente Aviso.

4. **Conteúdo funcional** – O conteúdo funcional é o correspondente à categoria de Inspetor Coordenador da CIF, constante no artigo 51.º do Estatuto do Pessoal do SEF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas e elencadas no n.º seguinte.

5. **Legislação aplicável** – Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho e 240/2012, de 6 de novembro;

Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 229/2005, de 29 de dezembro e 121/2008, de 11 de julho, pela Lei n.º 92/2009, de 31 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 240/2012, de 6 de novembro, 2/2014, de 9 de janeiro, e 198/2015, de 16 de setembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;

Código do Procedimento Administrativo.

**6. Local e condições de trabalho:**

**6.1 Local de trabalho** – Os candidatos que venham ser providos nos lugares postos a concurso serão colocados nas várias localidades e distribuídos pelas Unidades Orgânicas do SEF, nos termos do Regulamento de Colocações do Pessoal da CIF do SEF, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 26/2010, de 25 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2010.

**6.2 Provimento** – Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto do Pessoal do SEF, o provimento no nível 3 da categoria de inspetor coordenador faz-se de entre os candidatos aprovados em estágio, que serão providos de acordo com a classificação nele obtida.

**6.3 Condições de trabalho** – Após provimento na categoria de Inspetor Coordenador de Nível 3, a remuneração base mensal é a estabelecida no Mapa I anexo ao Decreto – Lei 290-A/2001, de 17 de novembro, tendo ainda direito ao suplemento mensal de 25% do valor do índice 195, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 104/2005, de 26 de janeiro, sendo as restantes condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da Administração Central.

**7. Requisitos de admissão a concurso: podem candidatar-se ao concurso:**

- a) Detentores da categoria de inspetores-chefes de nível 1, classificados de “Bom” nos últimos 3 anos;
- b) Detentores da categoria de inspetor, com licenciatura e 6 anos de serviço classificados no mínimo de “Bom”.

**8. Métodos de seleção a utilizar:** Sem prejuízo da aplicação do n.º 4 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 290-A/2001, de 17 de novembro, com as alterações subsequentes, os métodos de seleção a utilizar no concurso são os seguintes:

- Prova de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório;
- Exame psicológico de seleção, com carácter eliminatório;
- Avaliação curricular.

**8.1. Prova escrita de conhecimentos específicos:**

A prova de conhecimentos específicos tem natureza teórica, será escrita, em suporte de papel e com consulta da legislação indicada no ponto 8.3 do presente aviso. A prova de conhecimentos específicos incluirá as matérias que se enquadram no Programa de provas de conhecimentos específicos, aprovada pelo Despacho conjunto nº 108/2004 de 09 de fevereiro.

Não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis, *tablets*, *smartwatches* ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

A prova vai ser realizada numa só fase e terá a duração de 2 horas.

**8.2.** A prova escrita de conhecimentos específicos será valorada numa escala de 0 a 20 valores e terá caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,50 valores ou que desistam da mesma.

**8.3.** Legislação:

Constituição da República Portuguesa;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pelas Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro (Lei de Segurança Interna);

Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho e 240/2012, de 6 de novembro (Lei Orgânica do SEF);

Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, 63/2015, de 30 de junho, 59/2017, de 31 de julho, 102/2017, de 28 de agosto, 26/2018, de 5 de julho e 28/2019, de 29 de março (Lei da Imigração);

Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 05 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2013, de 18 de março, pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 15-A/2015, de 2 de setembro, e 9/2018, de 11 de setembro e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Regulamento à Lei da Imigração);

Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto (Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional);

Lei n.º 27/2008, de 30 de julho, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 26/2014, de 5 de maio (Lei de Asilo);

Regulamento (UE) n.º 603/2013, de 26 de junho relativo à criação do sistema "EURODAC" de comparação de impressões digitais para efeito da aplicação efetiva do Regulamento (EU) n.º 604/2013, de 26 de junho;

Regulamento (UE) n.º 604/2013, de 26 de junho (Regulamento de Dublin) que estabelece os critérios e os mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por nacional de um país terceiro ou apátrida;

Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com alterações que sucessivamente lhe foram introduzidas e republicadas em anexo à Lei Orgânica n.º 2/2020, de 10 de novembro (Lei da Nacionalidade);

Decreto-Lei nº 237-A/2006, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2013, de 01/04, 30-A/2015, de 27/02, 71/2017, de 21/06 (Regulamento da Nacionalidade Portuguesa);

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, publicado no Jornal Oficial da União Europeia 2019/C 384 I, de 12 de novembro;

Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos);

Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen);

Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II);

Regulamento(CE) Nº 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2006 relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II);

Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, de 16 de maio de 2005, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de janeiro;

Código do Procedimento Administrativo;

Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

Código Penal;

Código de Processo Penal.

**8.4 Exame psicológico** — destinado a avaliar as capacidades e características da personalidade dos candidatos, através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à categoria para a qual está a concorrer.

**8.5. Avaliação curricular:** A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, com base na análise do respetivo currículo profissional.

**8.6.** Os resultados obtidos na aplicação de qualquer dos métodos de seleção serão classificados de 0 a 20 valores.

**8.7.** O resultado do exame psicológico será traduzido numa das seguintes menções qualitativas: favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e não favorável, correspondendo-lhes, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

**9. Classificação final:** nos termos do artigo 24º do Estatuto do Pessoal do SEF:

**9.1** A classificação final de admissão a estágio, resultará da média aritmética, ponderada, das classificações obtidas em todos os métodos de seleção.

**9.2** Na classificação final adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

**9.3** Consideram-se como não aprovados os candidatos que, nas fases de seleção eliminatórias ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 10, considerando como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, bem assim como os que tenham obtido a menção de Não favorável ou Favorável com reservas no exame psicológico.

**9.4** Em caso de igualdade de classificação, serão fatores de preferência, pela ordem indicada, os seguintes:

- a) possuir habilitações literárias de nível mais elevado;
- b) Inspetor Chefe com maior antiguidade;
- c) Inspetor com maior antiguidade.

**9.5.** No caso de, após aplicação dos critérios constantes no número anterior, verificando-se a existência de igualdade de classificação, preferirá o candidato que detiver menor idade.

**10. Admissão a estágio:** serão admitidos a estágio probatório, os candidatos aprovados no concurso, segundo a ordem de classificação final nele obtida resultante do estabelecido nos números anteriores, até ao limite de trinta candidatos.

**11.** Nos termos do nº 1 do Art.23 do Estatuto de Pessoal do SEF, os estagiários" auferirão a remuneração correspondente ao índice 180, constante do mapa I, anexo, ao Estatuto de Pessoal do SEF, podendo optar pela remuneração do lugar de origem.

**12. Fim do período de estágio:**

**12.1** O estagiário aprovado é nomeado definitivamente inspetor coordenador;

**12.2.** O provimento referido no número anterior é feito até ao limite das vagas existentes, segundo a ordem de classificação obtida no estágio.

**13. Formalização das candidaturas:**

**13.1** Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura exclusivamente, através do preenchimento de formulário digital, alojado no *site* do SEF, na área dos Recursos Humanos (Procedimentos Concurrais) e identificado como, *Concurso Inspetor Coordenador*.

**13.2** Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados do currículo profissional, modelo *europass*.

**13.3** Relativamente à prova de habilitações literárias, um dos requisitos de admissão previstos no Estatuto de Pessoal do SEF e no Aviso de abertura, os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura comprovativo das mesmas.

**13.4** Após o termo do prazo para receção das candidaturas, o júri solicitará oficiosamente, ao Gabinete de Recursos Humanos do SEF, confirmação do tempo de serviço na CIF/SEF, e classificação de serviço em conformidade com o definido no ponto 7 do presente Aviso.

**14. Publicitação das listas:** A relação dos candidatos admitidos a concurso, bem como a lista de classificação final do concurso, serão divulgadas na intranet do SEF.

**15.** Os critérios de apreciação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

**16.** Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**17.** O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Inspetora Coordenadora Superior, Maria Helena Tomé Vicente Bastos Martins.

Vogais efetivos: Inspetora Coordenadora, Helena Maria Passinhas Esteves;  
Inspetor Coordenador, José Domingos Ramalho Salvador

Vogais Suplentes: Inspetora Coordenadora Superior, Olinda Maria Araújo Chaves;  
Inspetora Coordenadora Superior, Maria Emília Fonseca Droga Ramos  
Lisboa.

**18.** O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Oeiras,

O Diretor Nacional: